SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AEMERJ
Associação Estadual dos Municípios - RJ

Rio de Janeiro , 10 de Agosto de 2026 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro • ANO XVIII | Nº 4180

Expediente:
Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ

Presidente: Alexandre Sérgio Alves Vieira

Secretária Executiva

Dilma Lira

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 002 / 2026 = PUBLICADO POR OMISSÃO.

ADJUDICAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: 002/2026
PROCESO: 2424/2026
Considerando que a(s) licitante(s) abaixo ofertou(aram) o menor valor para a presente Licitação que tem por objeto **a contratação de empresa especializada para execução de serviços de Construção de Creche e Escola de Educação Infantil –Projeto Padrão FNDE – Creche Tipo 2,** com adequações locais aprovadas tecnicamente conforme detalhado em memorial descritivo, projeto básico, de acordo com as condições e especificações contidas no Anexo I (Proposta e Preços) e Anexo II (Termo de Referência), partes integrantes deste Edital.
ADJUDICO o resultado declarando vencedora à empresa: **CONSTRUGARDEN CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA,** no valor total de **R$ 3.225.706,26** (Três milhões, duzentos e vinte e cinco mil, setecentos e seis reais e vinte e seis centavos).

Duas Barras – RJ, 03 de Junho de 2026.

JAQUELINE LACH WERMELINGER
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:C0E72EAF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4482 / 26 = LUTO OFICIAL PELO FALECIMENTO DE DR. SÉRGIO VIEIRA DE BARROS

DECLARA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS PELO FALECIMENTO DO SENHOR DR. SÉRGIO VIEIRA DE BARROS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 86, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e,
CONSIDERANDO o falecimento do Senhor Dr. Sérgio Vieira de Barros em 06 de agosto de 2.026 que, em vida, prestou grandes serviços ao Município de Duas Barras como, Ex-Funcionário Público (Médico Pediatra) e Ex-Vereador;
CONSIDERANDO o consternamento geral da comunidade bibarrense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de ilustre bibarrense;
DECRETA:
Art. 1º - Luto Oficial no Município de Duas Barras, por 03 (três) dias, contados desta data, pelo falecimento do Senhor Dr. Sérgio Vieira de Barros.
Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal e a publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município .

Duas Barras, 07 de agosto de 2.026

ARMANDO ROSEMBERTO MATTOS TEIXEIRA
Prefeito

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:4561EA9A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 077 / 26 = NOMEAÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR, SEXTO MEMBRO PARA COBRIR FÉRIAS

Nomeação de Conselheiro Tutelar Suplente em substituição a Conselheiro com respectiva vacância por férias / licença medica;

O Prefeito Municipal de Duas Barras, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, bem como a Lei Municipal 1.470/2022, tendo em vista a convocação e informações prestadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Duas Barras;
Considerando a criação do Conselho Tutelar, órgão encarregado de zelar pelo atendimento dos direitos da criança e do adolescente e a necessidade do seu funcionamento e;

Considerando o oficio C.T. nº 235 / 25 de 08/06/2.026 e,

Considerando o Comunicado de Férias da Conselheira Tutelar, Jéssica dos Santos Gomes em 17/07/2.026,
R E S O L V E:

Art. - 1º - Nomear, a Sra. Gláucia Lucio Octavio, sexto membro, suplente do cargo de Conselheiro Tutelar do Município de Duas Barras, para assumir a função de Conselheira Tutelar, **no período de 06 de agosto de 2026 à 05 de setembro de 2026**, em substituição a Conselheira Tutelar Jéssica dos Santos Gomes - mat.21.168 em seu respectivo período de férias.

Art - 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Duas Barras 06 de agosto de 2026.

ARMANDO ROSEMBERTO MATTOS TEIXEIRA
Prefeito

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:C828DBF9

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 849/2026

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES ESCOLARES PRESENCIAIS NO TURNO DA TARDE DO DIA 07 DE AGOSTO DE 2026, NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, EM RAZÃO DOS ALERTAS EMITIDOS PELA DEFESA CIVIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, especialmente considerando as competências municipais relativas à manutenção dos programas de educação infantil e de ensino fundamental e à realização de atividades de defesa civil e prevenção de acidentes naturais;
CONSIDERANDO os alertas emitidos pelos órgãos de Defesa Civil, nesta data, em diversos Municípios do Estado do Rio de Janeiro, em razão das condições meteorológicas adversas e dos riscos delas decorrentes;
CONSIDERANDO as medidas preventivas adotadas pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, inclusive com a suspensão das atividades escolares na Rede Estadual de Ensino nesta sexta-feira, dia 07 de agosto de 2026;
CONSIDERANDO que as condições meteorológicas adversas podem comprometer a segurança no deslocamento de alunos, pais e responsáveis, profissionais da educação e demais integrantes da comunidade escolar;
CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas preventivas destinadas à preservação da integridade física dos alunos, profissionais da educação e de toda a comunidade escolar;
CONSIDERANDO que, diante de situações de risco, devem prevalecer os princípios da prevenção, precaução e proteção à vida;

DECRETA:
Art. 1º. Ficam suspensas as atividades escolares presenciais no turno da tarde do dia 07 de agosto de 2026, em todas as unidades integrantes da Rede Municipal de Ensino de Engenheiro Paulo de Frontin.
§ 1º. A suspensão prevista no caput compreende as aulas e demais atividades pedagógicas presenciais programadas para o período vespertino, inclusive aquelas desenvolvidas nas unidades escolares de jornada ampliada ou de tempo integral durante esse período.
§ 2º. A medida possui caráter excepcional e preventivo, em razão dos alertas emitidos pelos órgãos de Defesa Civil e das condições meteorológicas adversas verificadas no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º. Caberá à Secretaria Municipal de Educação adotar as providências necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Educação disciplinará a permanência ou liberação dos profissionais lotados nas unidades escolares, levando em consideração as condições de segurança, a necessidade de acompanhamento da saída dos alunos e as demais medidas necessárias à proteção da comunidade escolar.

Art. 4º. Recomenda-se aos pais e responsáveis que acompanhem os comunicados oficiais da Prefeitura Municipal, da Secretaria Municipal de Educação e dos órgãos de Defesa Civil, evitando deslocamentos desnecessários enquanto perdurarem as condições de risco.

Art. 5º. As situações excepcionais ou não previstas neste Decreto serão avaliadas pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com os órgãos municipais de Defesa Civil.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos exclusivamente em relação ao turno da tarde do dia 07 de agosto de 2026.

Engenheiro Paulo de Frontin, 07 de agosto de 2026.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Siqueira Castro da Silva
Código Identificador:DB56AEA8

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, CNPJ nº 39.203.971/0001-74. CONTRATADA: PATRÍCIA SOUZA DA SILVA ME, CNPJ nº 33.931.473/0001-61. OBJETO: Prorrogação da vigência contratual por 12 (doze) meses e reajuste do valor do Contrato nº 007/2025, referente à prestação de serviços continuados, em razão da aplicação do índice de reajuste contratual previsto na Lei Federal nº 14.133/2021. VALOR: O valor anual do contrato passa a ser de R$ 40.851,36 (quarenta mil oitocentos e cinquenta e um reais e trinta e seis centavos), correspondente ao valor mensal de R$ 3.404,28 (três mil quatrocentos e quatro reais e vinte e oito centavos). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021. VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação fica prorrogado por 12 (doze) meses, com término em 06 de agosto de 2027.

TIAGO DE SOUZA FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Mendes

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:02CF360D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2026

Partes: O **Município de Mendes** e a Sociedade Empresária **M A ELIAS CONSERVADORA LTDA EPP,** inscrita no **CNPJ (MF) sob o nº. 39.756.416/0001-70**. Eventual contratação de empresa especializada e licenciada na prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final adequada dos resíduos sólidos oriundos da Estação de Tratamento de Água Simão Sessim do Município de Mendes/RJ, processado e julgado através da modalidade Pregão, sob a forma presencial, mediante SRP, pelo período de 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Processo Licitatório nº. 1493/2026, edital de Pregão Presencial nº. 003/2026 - SRP. Valor da Ata de Registro de Preços: R$ 710.334,00 (setecentos e dez mil trezentos e trinta e quatro reais). Data de celebração contratual: 04 de agosto de 2026.

Mendes, 07 de agosto de 2026.

EDÉLCIO GOMES
Secretário Municipal de Obras e Habitação

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:7475EA8C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATA - SEPE

Aos seis dias do mês de agosto de 2026, reuniu-se, no auditório na sede da Prefeitura Municipal de Mendes, os seguintes participantes: Angelita Maria de Araujo e Cristiane Fernandes Abitis, representando a Diretoria do Sindicato Estadual dos Profissionais da Educação (SEPE); Jucerlane de Maria da Silva Santos, representando o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Mendes (SSPMM); Caio Berião, advogado do SSPMM; Roberto Luis Gomes, Secretário Municipal de Governo; Magda Elaine Sayão Capute, Secretária Municipal de Educação; Mayara Cedeçari da Silva, Gerente Executiva do Fundo Municipal de Educação; Marcos Júnior Guimarães Alves, Gerente Executivo da Educação Municipal; Natália de Souza Alves Ferreira, Tesoureira do Fundo Municipal de Educação; Roberta Janini, representante da Consultoria de Assuntos Institucionais da Prefeitura Municipal de Mendes; Roberta Gomes da

Fonseca, Secretária Municipal de Fazenda; Sávio Gomes Vaz dos Anjos, Chefe de Planejamento e Orçamento da Secretaria Municipal de Fazenda; Matheus Bizarra, Vereador – Câmara Municipal de Mendes; e Adriane Mazoni, Vereadora e representante da Comissão de Educação da Câmara Municipal de Vereadores. A Secretária Municipal de Educação, Magda Elaine Sayão Capute, iniciou a reunião dando boas-vindas aos presentes, procedendo à apresentação nominal de cada um e sinalizando que o encontro teria caráter objetivo, pautando-se em duas questões principais: o Piso Nacional do Magistério e a Lei Federal nº 15.326/2026. A Secretária pontuou que, no dia anterior, a Secretaria Municipal de Educação (SME) havia recebido o Ofício nº 034/2026, enviado pelo SEPE, com questionamentos sobre o andamento das tratativas relativas ao tema. Esclareceu, contudo, que a SME já havia encaminhado ofício prévio ao Sindicato com o agendamento da presente audiência, manifestando surpresa com a expedição do documento sindical ante a prévia marcação do encontro. Dando continuidade, a Secretária Magda salientou que, pelo terceiro ano consecutivo, a pasta opera com a mesma Lei Orçamentária Anual (LOA), ressaltando a atuação responsável e conjunta mantida com a Secretaria Municipal de Fazenda e com o setor jurídico da Prefeitura Municipal de Mendes. Informou que, embora os avanços gerenciais não tenham ocorrido no ritmo almejado, há importantes novidades a relatar. No que tange à Lei nº 15.326, foi anunciado que será instituída uma comissão técnica com a finalidade de avaliar a pauta. A Secretária justificou que a composição não foi divulgada antecipadamente por aguardar a confirmação da última representante, cuja indicação foi recebida na presente data, oportunidade em que se procedeu à leitura de todos os nomes integrantes da comissão. A representante do SEPE, Angelita, perguntou quanto a possibilidade de inclusão de um representante indicado pelos Sindicatos na comissão. Consultada pela Secretária de Educação, Roberta Janini informou que a viabilidade dependerá da legislação específica que rege a composição do colegiado. O advogado Caio Berião manifestou entendimento de que não há impedimentos legais, comprometeu-se a Roberta a reavaliar o pleito e apresentar retorno oportuno. Em seguida, a Secretária Magda consultou ao Dr. Caio sobre a existência de experiências exitosas em outros municípios que pudessem subsidiar as discussões locais, onde tendo ciência podem disponibilizar. Ato contínuo, a Secretária de Educação apresentou o modelo do formulário Google Forms, desenvolvida com o objetivo de captar informações cadastrais e funcionais das Agentes Educacionais Infantis. O formulário foi exibido a todos os presentes, tendo os representantes e o jurídico do Sindicato analisado e aprovado o conteúdo. Ficou acordado que, após o aval definitivo das entidades sindicais, a comissão se reunirá para liberar o preenchimento do formulário pelas servidoras acompanhado da respectiva documentação. Em relação ao enquadramento do magistério, a Secretária de Educação esclareceu que o procedimento transcorre normalmente na Rede Municipal de Ensino, evidenciando o compromisso da gestão com respeito pela categoria e sinalizando a existência de informações inverídicas veiculadas externamente. A Vereadora Adriane Mazoni corroborou a informação, destacando sua participação ativa e regular como representante da Câmara Municipal na Comissão de Enquadramento do Magistério. A dirigente sindical Jucerlane ponderou que eventuais questionamentos públicos poderiam estar relacionados ao enquadramento do funcionalismo público geral, ratificando que, no tocante aos professores, o processo encontra-se plenamente regular. Jucerlane indagou, ainda, sobre o posicionamento do município acerca da Lei nº 15.326, ao que a Secretária esclareceu tratar-se de legislação de sanção em âmbito federal. Perguntada pela diretora Cristiane sobre a existência de um cronograma, a Secretária ponderou que a prioridade imediata consiste em dimensionar o impacto financeiro da norma sobre o Fundo Municipal de Educação (FME). A gerente Mayara Cedeçari complementou que um levantamento informal foi realizado com base nos dados do Censo Escolar, o qual revelou distorções decorrentes da eventual falta de atualização por parte das direções escolares, apontando a necessidade de diretrizes e análises técnicas orientadoras. A tesoureira Natália acrescentou que o cálculo exato do impacto só será viabilizado após a coleta da documentação dos servidores. A Secretária Magda reiterou que a valorização e a efetivação do piso nacional do magistério constituem a prioridade da gestão da SME, tema já debatido em reuniões anteriores. A diretora Angelita manifestou o desejo de abrir o diálogo com a base da categoria para análise, apoio e busca de alternativas viáveis para a implementação da lei no município. A Secretária Magda acolheu a sugestão, enfatizando que a gestão pauta suas ações pelo diálogo e pela responsabilidade fiscal, contando com o suporte da Secretaria de Fazenda e do Fundo Municipal de Educação para conferir transparência e previsibilidade à agenda, reforçando que "o que é direito é direito". A Secretária enalteceu a compreensão demonstrada pelos profissionais da educação, parabenizou a liderança sindical e destacou o êxito e a beleza do recente desfile cívico. Após nova consulta sobre o formulário eletrônico, os representantes sindicais reafirmaram sua concordância. Ficou formalmente acordado que a Secretaria Municipal de Educação encaminhará, ainda na semana corrente, o processo administrativo para a publicação da portaria de nomeação da comissão técnica, com previsão de realização da primeira reunião para o dia 12 de agosto de 2026. Passando à pauta seguinte, a palavra foi concedida à Secretária Municipal de Fazenda, Roberta Gomes da Fonseca, que apresentou um panorama detalhado sobre a solicitação de reajuste do piso nacional do magistério formulada pela Secretaria de Educação. A Secretária esclareceu que, não obstante o pleito inicial da SME de 10% e a reivindicação sindical de 1,14%, e após a apuração do superávit primário, dificultada por instabilidades técnicas e sistêmicas que exigiram a execução de trabalhos manuais e contábeis de alta complexidade, o governo municipal, em esforço conjunto com o Fundo Municipal de Educação, viabilizou um reajuste de 2%, com retroatividade a janeiro de 2026, esclarecendo que o retroativo será pago em cota única em folha complementar no mês de setembro. A advogada Roberta Janini informou que o processo administrativo seguirá para a Procuradoria Geral do Município (PGM) para emissão de parecer jurídico e, em seguida, será remetido à Câmara Municipal de Vereadores para apreciação legislativa, estimando-se o envio para a próxima semana. A Secretária Roberta Gomes pontuou que o reajuste de 2% e seu respectivo retroativo serão custeados com recursos próprios do município e complementação do FUNDEB, reiterando o compromisso governamental com a concessão contínua de benefícios aos servidores. Em resposta a Jucerlane sobre o andamento do enquadramento por formação, a Secretária Roberta Gomes e a Consultora Roberta Janini esclareceram que a comissão responsável do enquadramento de formação dos servidores públicos encontra-se em pleno funcionamento e com seus trabalhos atualizados e ativos. A Secretária de Fazenda explicou tecnicamente os procedimentos contábeis e orçamentários adotados para honrar e manter adimplentes todas as dívidas e despesas herdadas que oneram os recursos próprios do município. Retomando a palavra, Jucerlane questionou a possibilidade de concluir os estudos relativos à Lei nº 15.326 a tempo de sua previsão na LOA, cuja elaboração se inicia em outubro. Jucerlane e Angelita complementaram sugerindo a hipótese do município pleitear aporte financeiro junto ao FNDE para o cumprimento da referida lei. O Secretário Municipal de Governo, Roberto, ponderou sobre a complexidade técnica da elaboração da LOA, o planejamento do desenvolvimento municipal, as prioridades na área da saúde pública e as demandas represadas por reajustes de outras categorias de servidores públicos ao longo dos anos. A diretora Angelita manifestou o interesse da categoria na implementação gradual da lei, sinalizando que, em um primeiro momento, não se exigiria a adequação imediata ao salário do piso nacional de magistério de 40 horas previsto na norma federal, mas sim a vinculação ao valor atual do salário-base do professor, permitindo a construção conjunta de alternativas. A Secretária Magda ponderou que, embora o desejo inicial da gestão e da pasta fosse a concessão de reajuste de 10% ao magistério, o percentual efetivamente conquistado foi de 2%, com pagamento retroativo a janeiro. O Secretário de Governo, Roberto, ponderou que compreende perfeitamente a solicitação da categoria e que a valorização dos profissionais da educação é de inegável interesse da administração municipal, ressalvando, contudo, que "querer nem sempre é poder", tendo em vista a realidade orçamentária e financeira do município. Jucerlane ponderou que o Sindicato é alvo de cobranças diárias e incessantes por parte da base. Tomando a palavra, a Secretária de Fazenda, Roberta Gomes, reforçou o firme compromisso da gestão, encampado pelo Secretário de Governo e pela Secretária de Educação, Magda Sayão, em contemplar a rede municipal com o Piso Nacional do Magistério. A Secretária Magda enfatizou a necessidade de manter uma perspectiva de esperança e viabilidade, destacando os

resultados já alcançados por meio do planejamento estratégico da pasta. Citou, inicialmente, a reorganização da estrutura básica e o redimensionamento da rede de ensino, medida que permitiu a cada unidade escolar dimensionar com precisão a quantidade exata de servidores necessários, otimizando os recursos humanos disponíveis. Magda enfatizou que a gestão tem pautado seus atos pela firmeza, dedicação e absoluta transparência, fornecendo informações precisas e de cunho técnico. Mencionou, como outra ação relevante, a licitação voltada ao transporte escolar, com licitatório marcado para o dia 17. Destacou, ademais, o expressivo investimento realizado na alimentação escolar, que conta com uma complementação de recursos próprios da ordem de 80% para garantir a qualidade nutricional dos estudantes. Explicou que o mapa da merenda foi devidamente regulamentado, assegurando maior rigor no controle e monitoramento da alimentação escolar, e reafirmou seu empenho em conduzir a pasta com total responsabilidade e transparência na governança. A Secretária ressaltou, ainda, o destaque obtido por Mendes e pela Rede Municipal em parceria com o FAA, o que rendeu prêmios à municipalidade, mencionando com orgulho o retorno, na véspera (05/08), da cidade de Valença, onde foram celebrados os excelentes resultados obtidos na aprendizagem da rede municipal. Em seguida, as representantes do SEPE, Angelita e Cristiane, perguntaram acerca do desconto efetuado em razão da paralisação realizada no ano anterior. A Secretária Magda respondeu que o parecer jurídico correspondente já foi emitido pela Procuradoria Geral do Município (PGM). Manifestando interesse em obter cópia integral do respectivo processo administrativo, a advogada Roberta Janini comprometeu-se a localizar o número do expediente e a orientar as representantes sindicais quanto aos trâmites de protocolo para a obtenção da cópia solicitada. Jucerlane retomou as colocações prévias do Secretário Roberto sobre a valorização profissional e da Secretária de Fazenda quanto a ausência de recursos, perguntando diretamente a Secretária de Educação acerca de pleito anterior para que as servidoras cumpram jornada diária de 7 horas de trabalho com 1 hora de intervalo para almoço. A diretora Angelita ponderou que a definição da carga horária constitui prerrogativa da gestão do Executivo municipal, recordando a existência de precedentes de acordos firmados no âmbito do município. Angelita sugeriu, ainda, a viabilidade de uma redistribuição da carga horária, citando como exemplo o município de Paulo de Frontin, que regulamentou a matéria por meio de reestruturação interna. A advogada Roberta Janini ponderou que, em reunião anterior mantida entre as representantes sindicais e o Chefe do Executivo, foi sinalizada a abertura para análise da demanda, desde que não houvesse aumento no quadro de pessoal. Roberta Janini recordou que, em 2023, período em que ocorreu a reunião, as gestoras das unidades escolares dotadas de Agentes Educacionais Infantis relataram a necessidade de ampliação do efetivo para viabilizar tal jornada, inviabilizando o andamento da medida à época. Jucerlane pontuou que, na configuração atual, as servidoras acabam desfalcadas do horário regular de almoço, pois ficam dentro da unidade nesse horário e por vezes são solicitadas. Sensível à questão, a Secretária Magda sugeriu a realização de uma reunião conjunta entre as diretorias das creches e as representantes sindicais para um diálogo aprofundado sobre o tema. No tocante aos reflexos normativos, Angelita alertou que, com a aplicação da Lei nº 15.326, será preciso antecipar o planejamento para atender às agentes que, passarão a pleitear o cumprimento de um terço da jornada voltada a atividades de planejamento, conforme assegurado ao magistério. Enfatizando que estamos nesse momento fazendo o estudo de 1 hora para o almoço, mas após a lei precisaremos repensar sobre tendo em vista o direito ao 1/3 de planejamento. Ao encerramento, Angelita e Jucerlane enfatizaram a importância de estender um olhar diferenciado não apenas às agentes educacionais, mas também aos demais profissionais submetidos à jornada de 40 horas semanais, a exemplo das merendeiras, visando à melhoria de suas condições de trabalho e qualidade de vida. Dr. Caio perguntou a Dra. Roberta Janine se o pagamento do enquadramento de formação poderia acontecer em duas etapas sendo a primeira o pagamento já imediato com o intuito de destravar os processos e em uma segunda fase verificar a possibilidade do pagamento dos retroativos e também fazer acordo com o município através de assembleia com servidores. Secretária Roberta Gomes sinalizou que precisaria ter uma resposta da comissão e onde sugeriu a publicação de portaria de todos os aprovados e mediante tudo um cronograma de execução desses pagamentos. Com relação a retroatividade sugere que a data de corte seria a publicação da portaria. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, lavrando-se a presente ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos representantes presentes.

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:8AB79012

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VASSOURAS
ATO Nº 044/2026

O**Diretor-Executivo Presidente**do Instituto de Previdência do Município de Vassouras – FUPREVAS, no uso de suas atribuições legais,**em cumprimento à decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 3000413-48.2026.8.19.0065**em trâmite perante a 2ª Vara da Comarca de Vassouras, que deferiu tutela provisória determinando a implantação do benefício previdenciário, conforme**Processo Administrativo nº VAS-020411/000140/2026**,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, em caráter provisório e por força de decisão judicial,**pensão por morte**em favor de**MARIA APARECIDA PINTO**, na qualidade de companheira do ex-servidor municipal**CELSO BRAGA**, outrora ocupante do cargo efetivo de Motorista, matrícula nº 510.077-1, falecido em 17 de março de 2026, com proventos fixados no valor de**R$ 2.619,01**(dois mil, seiscentos e dezenove reais e um centavo), correspondentes a**100% (cem por cento) da totalidade dos proventos percebidos pelo servidor falecido**, nos termos do**art. 34 da Lei Complementar Municipal nº 51/2017**.

Art. 2º A concessão decorre do cumprimento da**tutela provisória deferida nos autos do Processo Judicial nº 3000413-48.2026.8.19.0065**, que determinou a implantação do benefício no prazo de quinze dias.

Art. 3º O benefício será pago provisoriamente, até ulterior deliberação judicial, observando-se as disposições da legislação previdenciária municipal aplicável.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em cumprimento à determinação judicial.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Vassouras, 10 de agosto de 2026.

FELIPE BARROS NOGUEIRA DE PAULA
Diretor-Executivo Presidente
FUPREVAS

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS Nº 044/2026

Processo Administrativo SEI nº**VAS-020411/000140/2026**
Processo Judicial:**3000413-48.2026.8.19.0065**

Em cumprimento à decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº**3000413-48.2026.8.19.0065**, em trâmite perante a 2ª Vara da Comarca de Vassouras, fica fixado, em caráter provisório, o benefício de**pensão por morte**concedido à Sra.**MARIA APARECIDA PINTO**, em razão do falecimento do servidor**CELSO BRAGA**, ocorrido em 17 de março de 2026, com fundamento no**art. 34 da Lei Complementar Municipal nº 51/2017**.

A implantação do benefício decorre de**tutela provisória deferida pelo Juízo competente**, que determinou ao Município de Vassouras o estabelecimento da pensão por morte no prazo de quinze dias.

A presente apostila possui caráter provisório, estando condicionada ao julgamento definitivo da demanda judicial.
Nos termos do**art. 34 da Lei Complementar Municipal nº 51/2017**, o benefício corresponde a**100% (cem por cento) da totalidade dos proventos percebidos pelo servidor falecido**.

Salário: R$ 2.014,62
Triênio de acordo art. 75 da Lei Mun. Comp. n° 21/2002: R$ 604,39
Total: R$ 2.619,01

Por todo o exposto, com fundamento no**art. 34 da Lei Complementar Municipal nº 51/2017**, ficam fixados em**R$ 2.619,01**(dois mil, seiscentos e dezenove reais e um centavo) os proventos mensais do benefício de**PENSÃO POR MORTE**, correspondentes a**100% (cem por cento) da totalidade dos proventos percebidos pelo servidor falecido**, concedido à Sra.**MARIA APARECIDA PINTO**, inscrita no CPF nº 003.158.367-92, na qualidade de dependente do servidor falecido**CELSO BRAGA**, outrora ocupante do cargo efetivo de Motorista, matrícula nº 510.077-1, falecido em 17 de março de 2026.

Vassouras, 10 de agosto de 2026.

FELIPE BARROS NOGUEIRA DE PAULA
Diretor-Executivo Presidente
FUPREVAS

Publicado por:
Flavia Fabiane Rodrigues Lourenço Seraphim
Código Identificador:9C1FB760

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
DECRETO N°6.270, DE 07 DE AGOSTO DE 2026.

A Prefeita Municipal de Vassouras, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e com base na Lei Municipal nº. 3.857, de 23 de dezembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), conforme dotações orçamentárias abaixo relacionadas.

14.01 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0163.2270 Bloco da Proteção Social Especial
3390.14.00.1660 Diária Civil R$ 15.000,00

08.244.0164.2271 Bloco da Proteção Social Básica
3390.14.00.1660 Diária Civil R$ 15.000,00

Art. 2° - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo da anulação parcial do Programa de Trabalho abaixo, conforme o Inciso III, do Parágrafo 1°, Artigo 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

14.01 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0163.2270 Bloco da Proteção Social Especial
3390.30.00.1660 Material de Consumo R$ 15.000,00

08.244.0164.2271 Bloco da Proteção Social Básica
3390.30.00.1660 Material de Consumo R$ 15.000,00

Artº. 3° - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 07 de agosto de 2026, revogando–se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vassouras, Em 07 de agosto de 2026.

Certifico que este Decreto foi afixado em local próprio nesta Prefeitura em 07 de agosto de 2026.
,

ROSILANE PIVETI SILVA
Prefeita

Publicado por:
Mauricio Pontes de Barros Azevedo
Código Identificador:94D4FF2F

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
DECRETO N°6.271, DE 07 DE AGOSTO DE 2026.

A Prefeita Municipal de Vassouras, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e com base na Lei Municipal nº. 3.857, de 23 de dezembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 10.000.000,00 (Dez Milhões de Reais), conforme dotações orçamentárias abaixo relacionadas.

03.01 – Fundo Municipal de Saúde
10.302.0043.2204 Regulação Ambulatorial e Hospitalar
3350.39.1600 Outros Serv T P Jurídica R$ 10.000.000,00

Art. 2° - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo da anulação parcial do Programa de Trabalho abaixo, conforme o Inciso III, do Parágrafo 1°, Artigo 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

03.01 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.0044.2197 Manutenção das Atividades de Atenção Básica
3190.04.1600 Contratação por Tempo Determinado R$ 700.000,00
3190.11.1600 Vencimentos e Vant Fixas P Civil R$ 2.500.000,00
3390.36.1600 Outros Serv T P Física R$ 500.000,00
3390.40.1600 Serv Tecn Informações e Comunicação R$ 50.000,00

10.302.0043.2201 Manutenção das Atividades de Média e Alta Complexidade
3190.04.1600 Contratação por Tempo Determinado R$ 500.000,00
3190.11.1600 Vencimentos e Vant Fixas P Civil R$ 3.000.000,00
3390.30.1600 Material de Consumo R$ 350.000,00
3390.39.1600 Outros Serv T P Jurídica R$ 111.554,75

10.302.0043.2250 Manutenção dos Serviços de Rede de Urgência e Emergência
3190.11.1600 Vencimentos e Vant Fixas P Civil R$ 654.049,24

10.302.0043.2251 Manutenção dos Serviços da Rede de Atenção Psicossocial
3190.11.1600 Vencimentos e Vant Fixas P Civil R$ 234.396,01

10.303.0071.2213 Suporte Profilático e Terapêutico – Assistência Farmacêutica
3390.32.1600 Material, Bem ou Serv para Distribuição Gratuita R$ 1.000.000,00

10.305.0128.2216 Manutenção das Atividades da Vigilância Epidemiológica
3390.30.1600 Material de Consumo R$ 200.000,00
3390.39.1600 Outros Serv T P Jurídica R$ 200.000,00

Artº. 3° - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 07 de agosto de 2026, revogando–se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vassouras, Em 07 de agosto de 2026.

Certifico que este Decreto foi afixado em local próprio nesta Prefeitura em 07 de agosto de 2026.
,

ROSILANE PIVETI SILVA
Prefeita

RUBENS DA PENHA DE ANDRADE LAGE
Secretário Geral de Gov e Planejamento

Publicado por:
Mauricio Pontes de Barros Azevedo
Código Identificador:77B8633A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE ERRATA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VASSOURAS/RJ
AVISO DE ERRATA

Torna pública a errata da Publicação do Aviso de Intenção de Registro de Preço, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro, dia 07/08/2026, edição 4179.
ONDE SE LE:
Aquisição de Arla32, Óleos lubrificantes 5W30, 5W40 e 10W40, Aditivos para radiadores, Fluído de Freios, Fluído Hidráulico, Spray desengripante e Produtos automotivo. Destinado aos veículos pertencentes à frota do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura de Vassouras – RJ.
LEIA-SE CORRETO:
Contração por Registro de Preço de empresas especializadas para aquisição de Arla32, Óleos lubrificantes 5W30, 5W40, 10W40 e 15W40, Aditivos para radiadores, Fluído de Freios, Fluído Hidráulico, Spray desengripante e produtos automotivo. Destinado aos veículos pertencentes à frota do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura de Vassouras – RJ.

Ratificam-se as demais informações do aviso ora retificado.

ANA LÚCIA DE ABREU GOMES.
Diretora Setor de Compras.
Sec. Municipal de Saúde de Vassouras.

Publicado por:
Lívia Aparecida da Silva
Código Identificador:A3653B9F

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 850/2026

EMENTA: "Abre crédito adicional suplementar ao orçamento vigente".

O Prefeito Municipal de Engº Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no disposto no artigo 5º da Lei Municipal nº 1762, de 30 de dezembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto um Crédito Adicional suplementar no valor de R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), para suprimento da dotação orçamentária, como segue:

Rdz.	Org.	Un	Função	Sub função	Programa	Proj./Ativ.	Elemento de Despesa	Fonte	Valor R$
54	02	005	12	361	2001	2211	3.3.90.30.00.00.00.00	2.573.0000	150.000,00

Art. 2º. Os recursos orçamentários para atender ao crédito adicional são provenientes de anulação das despesas das categorias econômicas, com fulcro no artigo 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64, como segue:

Rdz.	Org.	Un	Função	Sub função	Programa	Proj./Ativ.	Elemento de Despesa	Fonte	Valor R$
57	02	005	12	361	2001	2211	3.3.90.39.00.00.00.00	2.573.000	150.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Engenheiro Paulo de Frontin, 07 de agosto de 2026.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Siqueira Castro da Silva
Código Identificador:980ACBBD

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

MUNICÍPIO DE MENDES - PODER LEGISLATIVO		
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Quadrimestre / 2025		
LRF, art. 48 - Anexo 6		R$1,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		**VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE**
Receita Corrente Líquida		171.042.924,32
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento		0,00
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal		159.052.139,31
DESPESA COM PESSOAL	**VALOR**	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
Despesa Total com Pessoal - DTP	2.575.565,54	1,61
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <6,00%>	9.543.128,35	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <5,70%>	9.065.971,94	5,70
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <5,40%>	8.588.815,52	5,40

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	120,00
GARANTIAS DE VALORES	**VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA**	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	**VALOR**	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	7,00
RESTOS A PAGAR	**RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO**	**DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)**
Valor Total	119.974,94	0,00

TIAGO DE SOUZA FERREIRA
Chefe Do Poder Legislativo

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:67134893



CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

MUNICÍPIO DE MENDES - PODER LEGISLATIVO										
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL										
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR										
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Quadrimestre / 2025										
RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")										R$1,00
IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	**DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)**	**OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS**				**INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f)**	**DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)1 (g) = (a – (b + c + d + e) - f)**	**RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)**	**EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)**	**DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (i) = (g - h)**
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		**Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)**	**Demais Obrigações Financeiras (e)**					
		De Exercícios Anteriores (b)	**Do Exercício (c)**							
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	**119.974,94**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**119.974,94**	**119.974,94**	**0,00**	**0,00**
Recursos Não Vinculados de Impostos	119.974,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	119.974,94	119.974,94	0,00	0,00
Outros Recursos não Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (EXCETO AO RPPS) (II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Recursos Vinculados à Educação	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Transferências do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Vinculados à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Saúde	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Vinculados à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RecursosVinculadosàPrevidênciaSocial (Exceto ao RPPS)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres (exceto Educação, Saúde e Assistência)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Vinculações Decorrentes de Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Vinculações Legais	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados a Fundos (exceto Educação, Saúde, Assistência e Previdência)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Vinculações Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Extraorçamentários	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Outras Vinculações	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS AO RPPS (III)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

TIAGO DE SOUZA FERREIRA
Chefe Do Poder Legislativo

SIGFIS - Versão 2025	05 agosto 2026 15:50:12

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	**DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)**	**OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS**				**INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f)**	**DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (g) = (a – (b + c + d + e) - f)**	**RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)**	**EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)**	**DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (i) = (g - h)**
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		**Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)**	**Demais Obrigações Financeiras (e)**					
		De Exercícios Anteriores (b)	**Do Exercício (c)**							

Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)2	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (IV) = (I + II + III)	**119.974,94**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**119.974,94**	**119.974,94**	**0,00**	**0,00**

Notas:

1. Essa coluna poderá apresentar valor negativo, indicando, nesse caso, insuficiência de caixa após o registro das obrigações financeiras.
2. Nessa linha não devem ser informados os investimentos destinados à acumulação para pagamentos futuros

TIAGO DE SOUZA FERREIRA
Chefe Do Poder Legislativo

SIGFIS - Versão 2025	05 agosto 2026 15:50:12

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:2559F4A1

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

MUNICÍPIO DE MENDES - PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Quadrimestre / 2025
RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") — R$1,00

DESPESA COM PESSOAL	**DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses) LIQUIDADAS**												**TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)**
	09/2024	**10/2024**	**11/2024**	**12/2024**	**01/2025**	**02/2025**	**03/2025**	**04/2025**	**05/2025**	**06/2025**	**07/2025**	**08/2025**		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**185.903,37**	**185.030,08**	**184.385,99**	**338.759,82**	**179.793,56**	**192.703,48**	**193.159,68**	**194.634,72**	**194.703,90**	**301.526,04**	**197.152,88**	**199.482,31**	**2.547.235,83**	**0,00**
Pessoal Ativo	**185.903,37**	**185.030,08**	**184.385,99**	**338.759,82**	**179.793,56**	**192.703,48**	**193.159,68**	**194.634,72**	**194.703,90**	**301.526,04**	**197.152,88**	**199.482,31**	**2.547.235,83**	**0,00**
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	170.016,48	169.163,65	168.519,56	308.302,89	159.670,85	171.162,47	171.331,50	172.806,54	172.869,14	277.147,01	175.034,16	177.363,59	2.293.387,84	0,00
Obrigações Patronais	15.886,89	15.866,43	15.866,43	30.456,93	20.122,71	21.541,01	21.828,18	21.828,18	21.834,76	24.379,03	22.118,72	22.118,72	253.847,99	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**52.139,43**	**0,00**	**2.603,56**	**0,00**	**0,00**	**674,67**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**55.417,66**	**0,00**
Indenizações por Demissão e	0,00	0,00	0,00	52.139,43	0,00	2.603,56	0,00	0,00	674,67	0,00	0,00	0,00	55.417,66	0,00

Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais														
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	**185.903,37**	**185.030,08**	**184.385,99**	**286.620,39**	**179.793,56**	**190.099,92**	**193.159,68**	**194.634,72**	**194.029,23**	**301.526,04**	**197.152,88**	**199.482,31**	**2.491.818,17**	**0,00**

TIAGO DE SOUZA FERREIRA
Chefe do Poder Legislativo
SIGFIS - Versão 2025 | 05 agosto 2026 15:10:25

MUNICÍPIO DE MENDES - PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Quadrimestre / 2025
RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") | R$1,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	**VALOR**	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	157.710.196,16	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	3.410.924,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF)	0,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	1.603.119,01	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	**152.696.153,15**	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)	2.491.818,17	1,63
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	9.161.769,18	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	8.703.680,72	5,70
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	8.245.592,26	5,40

TIAGO DE SOUZA FERREIRA
Chefe do Poder Legislativo
SIGFIS - Versão 2025 | 05 agosto 2026 15:10:25

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:B6B40667

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

MUNICÍPIO DE MENDES - PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Quadrimestre / 2025
RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") | R$1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS													
	01/2025	02/2025	03/2025	04/2025	05/2025	06/2025	07/2025	08/2025	09/2025	10/2025	11/2025	12/2025	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**179.793,56**	**192.703,48**	**193.159,68**	**194.634,72**	**194.703,90**	**301.526,04**	**197.152,88**	**199.482,31**	**199.733,61**	**203.271,10**	**202.493,64**	**320.188,85**	**2.578.843,77**	**0,00**
Pessoal Ativo	**179.793,56**	**192.703,48**	**193.159,68**	**194.634,72**	**194.703,90**	**301.526,04**	**197.152,88**	**199.482,31**	**199.733,61**	**203.271,10**	**202.493,64**	**320.188,85**	**2.578.843,77**	**0,00**
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	159.670,85	171.162,47	171.331,50	172.806,54	172.869,14	277.147,01	175.034,16	177.363,59	177.477,68	180.184,69	180.283,37	275.917,97	2.291.248,97	0,00
Obrigações Patronais	20.122,71	21.541,01	21.828,18	21.828,18	21.834,76	24.379,03	22.118,72	22.118,72	22.255,93	23.086,41	22.210,27	44.270,88	287.594,80	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	**0,00**	**2.603,56**	**0,00**	**0,00**	**674,67**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**3.278,23**	**0,00**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	0,00	2.603,56	0,00	0,00	674,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.278,23	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	**179.793,56**	**190.099,92**	**193.159,68**	**194.634,72**	**194.029,23**	**301.526,04**	**197.152,88**	**199.482,31**	**199.733,61**	**203.271,10**	**202.493,64**	**320.188,85**	**2.575.565,54**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	171.042.924,32	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	6.404.951,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF)	3.820.995,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	1.764.839,01	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	**159.052.139,31**	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)	2.575.565,54	1,62
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	9.543.128,36	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	9.065.971,94	5,70
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	8.588.815,52	5,40

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:B3512FAA

